

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

## CONTRATO Nº 202/24 DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE LORENA E ABC TRANSPORTES COLETIVOS DE CAÇAPAVA LTDA

O **MUNICÍPIO DE LORENA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Capitão Messias Ribeiro, nº 625, Olaria, CEP nº 12607-020, Lorena/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 47.563.739/0001-75, doravante denominado **CONTRATANTE**, ora representada pelo Prefeito Municipal **SYLVIO BALLERINI**, brasileiro, servidor público, casado, portador do RG nº 5.081.008 SSP/SP e do CPF nº 581.400.348-00, e de outro lado a empresa **ABC TRANSPORTES COLETIVOS DE CAÇAPAVA LTDA**, com sede na Rua Barreto Leme, n.º 130, Jd. Maria Cândida, Caçapava/SP – CEP 12.284-040, inscrita no CNPJ sob o nº 02.971.616/0001-35, inscrição estadual nº 234.040.568.115, com endereço eletrônico juridico@transutile.com.br, telefone (12) 3653-6195, doravante designada **CONTRATADA** neste ato representada por seu sócio proprietário, Sr. Derek Vieira de Souza Lima Teixeira, inscrito no RG sob o n.º 44924917 SSP/SP e CPF nº: 355.161.488-12, tendo em vista o que consta nos Autos do Processo nº 4136/2024-GPRO, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, de acordo com o que consta do competente Processo Licitatório nº 231/2024, relativo do Pregão Eletrônico nº 48/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de serviços de empresa para prestação de transporte escolar com veículos tipo ônibus, vans, micro-ônibus adaptado com motorista, monitor e combustível para atender alunos da rede municipal de ensino residentes na zona urbana e rural do município atendendo a Secretaria Municipal de Educação, nas condições estabelecidas no *Termo de Referência*.

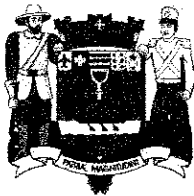
1.2. Objeto da contratação:

| Item                                                                       | Descrição                                                                                   | Especificação                                                                                                                                                 | UN | Quantidade | Valor unitário | Valor total    |
|----------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|------------|----------------|----------------|
| Fornecedor : ABC TRANSPORTES COLETIVOS DE CAÇAPAVA LTDA. (VIAÇÃO CAÇAPAVA) |                                                                                             |                                                                                                                                                               |    |            |                |                |
| 1                                                                          | SERVIÇOS DIVERSOS<br>- Contratação de empresa de transporte escolar com van ou micro-ônibus | LINHA 01 - EM "Ruy Brasil Pereira" Manhã -10 Tarde- 14 Santa Lucrecia, Jararaca, Três Barras Matutino -7h às 12h20 Vespertino 13h às 17h20 2-Micro-ônibus/Van | KM | 41520,00   | R\$ 8,70       | R\$ 361.224,00 |

Avenida Capitão Messias Ribeiro, nº 625 – Tel.: (12) 3185-3000

CEP 12.607-020 – Lorena – São Paulo

*[Handwritten signature]*  
810

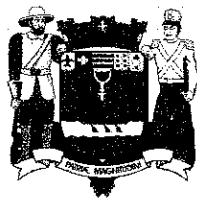


# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

|    |                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                             |    |          |           |                |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|----------|-----------|----------------|
| 2  | SERVIÇOS DIVERSOS<br>- Contratação de empresa de transporte escolar com van ou micro-ônibus | LINHA 2 - EM "Ruy Brasil Pereira" Tarde - 13 Santa Lucrécia e Jaraçá Vespertino 13h às 17h20 1- Micro-ônibus/Van                                                                                                            | KM | 14480,00 | R\$ 8,70  | R\$ 125.976,00 |
| 3  | SERVIÇOS DIVERSOS<br>- Contratação de empresa de transporte escolar com van ou micro-ônibus | LINHA 03 - EM "Ruy Brasil Pereira" Manhã- 02 Tarde-04 Entrada Integral -05 Pedroso, Sítio Osmar Russo Matutino -7h às 12h20, Vespertino 13h às 17h integral - 9h10 2- Micro-ônibus/Van                                      | KM | 28000,00 | R\$ 8,70  | R\$ 243.600,00 |
| 4  | SERVIÇOS DIVERSOS<br>- Contratação de empresa de transporte escolar com van ou micro-ônibus | LINHA 05 - EM "Ruy Brasil Pereira" Manhã - 02 - Tarde-10 Mondesir, Bela Varzea, Santa Lucrécia Matutino -7h às 12h20, Vespertino 13h às 17h20 2- Micro-ônibus/ Van                                                          | KM | 25460,00 | R\$ 8,70  | R\$ 221.502,00 |
| 5  | SERVIÇOS DIVERSOS<br>- Contratação de empresa de transporte escolar com van ou micro-ônibus | LINHA 06 - EM "Profa. Ignez Cardoso Ferreira" Manhã- 12 Saída integral-11 Banhado final e Angelina, Ponte Nova Vila Portugal Posse e Natureza Matutino- 7h às 11h30 14h30 1- Micro-ônibus/Van                               | KM | 25900,00 | R\$ 8,70  | R\$ 225.330,00 |
| 6  | SERVIÇOS DIVERSOS<br>- Contratação de empresa de transporte escolar com van ou micro-ônibus | LINHA 07 - EM "Profa. Ignez Cardoso Ferreira" Tarde-13 Banhado Final, Coronel Barreiro, Vila Portugal, Ponte Nova Vespertino 13h as 17h20 1- Micro-ônibus/Van                                                               | KM | 17140,00 | R\$ 8,70  | R\$ 149.118,00 |
| 7  | SERVIÇOS DIVERSOS<br>- contratação de empresa de transporte escolar com ônibus              | LINHA 08 - EM "Profa. Ignez Cardoso Ferreira " Manhã- 21 tarde- 10, saída do integral- 15 Ponte Nova, Campinho, Faz. Zeraique e Porto do Meira Matutino -7h às 11h30 Integral -14h30 Vespertino 13h às 17h20 1-Ônibus       | KM | 28560,00 | R\$ 10,15 | R\$ 289.884,00 |
| 8  | SERVIÇOS DIVERSOS<br>- contratação de empresa de transporte escolar com ônibus              | LINHA 09 - EM "Profa. Ignez Cardoso Ferreira" Manhã - 22 Tarde- 10 Saída do integral-26 Porto do Meira I, Porto Meira II, Ponte Nova e Vila Portugal Matutino -7h às 11h30 Integral -14h30 Vespertino 13h às 17h20 1-Ônibus | KM | 31080,00 | R\$ 10,15 | R\$ 315.462,00 |
| 9  | SERVIÇOS DIVERSOS<br>- contratação de empresa de transporte escolar com ônibus              | LINHA 10 - EM "Padre João Renaudin de Ranville" Manhã- 22 Campinho, V. Portugal e Brejão Matutino -7h às 12h20 1-Ônibus                                                                                                     | KM | 10200,00 | R\$ 10,15 | R\$ 103.530,00 |
| 10 | SERVIÇOS DIVERSOS<br>- contratação de empresa de transporte escolar com ônibus              | LINHA 11 - EM "Padre João Renaudin de Ranville" Manhã-25 Banhado, Angelina, Coronel Barreiro, Vila Portugal Matutino -7h às 12h20 1-Ônibus                                                                                  | KM | 16520,00 | R\$ 10,15 | R\$ 167.678,00 |
| 11 | SERVIÇOS DIVERSOS<br>- Contratação de empresa de transporte escolar com van ou micro-ônibus | LINHA 12 - EM "Padre João Renaudin de Ranville" Manhã- 9 Porto Meira I, Porto Meira II Matutino -7h às 12h20 1- Micro-ônibus/ Van                                                                                           | KM | 9200,00  | R\$ 8,70  | R\$ 80.040,00  |
| 12 | SERVIÇOS DIVERSOS<br>- Contratação de empresa de transporte escolar com van ou micro-ônibus | LINHA 13 - EM "Padre João Renaudin de Ranville" Tarde -15 (saída do integral) Campinho, Vila Portugal, Porto Meira I e Porto Meira II Vespertino -16h30 (saída do integral) 1- Micro-ônibus/Van                             | KM | 8080,00  | R\$ 8,70  | R\$ 70.296,00  |
| 13 | SERVIÇOS DIVERSOS<br>- Contratação de empresa de transporte escolar com van ou micro-ônibus | LINHA 14 - EM "Padre João Renaudin de Ranville" Tarde-12 (saída do integral) Banhado final, Coronel Barreiro e Vila Portugal Vespertino -16h30 (saída do integral) 1- Micro-ônibus/Van                                      | KM | 8820,00  | R\$ 8,70  | R\$ 76.734,00  |
| 14 | SERVIÇOS DIVERSOS<br>- contratação de empresa de transporte escolar com ônibus              | LINHA 15 - EM "Profa. Maria Antonieta A. Ferreira" e EM "Profa. Lucia M. Vilar Barbosa" Manhã -09 Tarde -24 Aterrado Campos dos Ipês, Brisa do Campo, Portal                                                                | KM | 12640,00 | R\$ 10,15 | R\$ 128.296,00 |

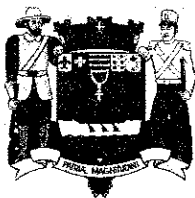


# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

|    |                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |    |          |           |                |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|----------|-----------|----------------|
|    |                                                                                          | das Palmeiras, Jardim Primavera e Cecap Matutino -7h às 11h30 Vespertino 13h às 17h20 1-Ônibus                                                                                                                                                                                                                           |    |          |           |                |
| 15 | SERVIÇOS DIVERSOS - Contratação de empresa de transporte escolar com van ou micro-ônibus | LINHA 16 - EM "CAIC Líbero Laurindo" Manhã -09 Tarde- 11 Aterrado, Campos dos Ipês, Brisa do Campo, Bairro da Cruz e São Roque Matutino -7h às 11h30 Vespertino 13h às 17h20 1- Micro-ônibus/Van                                                                                                                         | KM | 10880,00 | R\$ 8,70  | R\$ 94.656,00  |
| 16 | SERVIÇOS DIVERSOS - contratação de empresa de transporte escolar com ônibus              | LINHA 17 - EM "Climério Galvão César" Manhã 22 Tarde- 17 Campos dos Ipês, Brisa do Campo, Portal das Palmeiras, Jardim Primavera e Cecap Matutino -7h às 12h20 Vespertino 18h20 entrada Integral 9h50h , saída 15h30 1- Ônibus                                                                                           | KM | 10180,00 | R\$ 10,15 | R\$ 103.327,00 |
| 17 | SERVIÇOS DIVERSOS - Contratação de empresa de transporte escolar com van ou micro-ônibus | LINHA 17 - EM "Climério Galvão César" Integral entrada 07 e saída - 02 Campos dos Ipês, Brisa do Campo, Portal das Palmeiras, Jardim Primavera e Cecap Entrada Integral 9h50h , saída 15h30 1- Micro-ônibus/Van                                                                                                          | KM | 3880,00  | R\$ 8,70  | R\$ 33.756,00  |
| 18 | SERVIÇOS DIVERSOS - Contratação de empresa de transporte escolar com ônibus adaptado     | LINHA 18 - EM "Profa. Elizabeth A. Pinto" e EM "Santa Edwiges" EM Adelina Alves Ferraz" Manhã- 15 Tarde -30 Integral- 05 Olaria do Simão, Vila Fabiano, Horto Florestal, ACS trevo Lorena/Itajuba, Santa Edwiges e Parque Rodovias Matutino -7h às 11h e 11h30 Vespertino 13h às 17h20 Integral 15h40 1- Ônibus adaptado | KM | 17060,00 | R\$ 15,85 | R\$ 270.401,00 |
| 19 | SERVIÇOS DIVERSOS - Contratação de empresa de transporte escolar com van ou micro-ônibus | LINHA 19 - EM "Profa. Cyrene Leite de Almeida" e EM "Profa. Ignez Cardoso Ferreira" Tarde -12 Banhado, Coronel Barreiro, Cornelinho Vila Portugal e Campinho Vespertino 13h às 17h 1-Micro-ônibus/Van                                                                                                                    | KM | 20040,00 | R\$ 8,70  | R\$ 174.348,00 |
| 20 | SERVIÇOS DIVERSOS - Contratação de empresa de transporte escolar com van ou micro-ônibus | LINHA 20 - EM "Profa. Cyrene Leite de Almeida" e EM "Profa. Ignez Cardoso Ferreira" Manhã -16 Campinho, Porto do Meira I e II e Brejão Matutino -7h às 11h30 1- Micro-ônibus/Van                                                                                                                                         | KM | 16200,00 | R\$ 8,70  | R\$ 140.940,00 |
| 21 | SERVIÇOS DIVERSOS - Contratação de empresa de transporte escolar com van ou micro-ônibus | LINHA 21 - EM "Profa. Cyrene Leite de Almeida" Manhã - 9 Banhado, Coronel Barreiro, Cornelinho Vila Portugal, Vila Brito Matutino -7h às 11h30 1- Micro-ônibus/Van                                                                                                                                                       | KM | 19680,00 | R\$ 8,70  | R\$ 171.216,00 |
| 22 | SERVIÇOS DIVERSOS - contratação de empresa de transporte escolar com ônibus              | LINHA 22 - CIEJAP "Milton Ballerini" Noite- 27 Parque Rodovias, Olaria do Simão, Novo Horizonte, , Bairro da Cruz e Vila Passos e Santa Edwiges Noite- 18h55 às 22h55 1- Ônibus                                                                                                                                          | KM | 8680,00  | R\$ 10,15 | R\$ 88.102,00  |
| 23 | SERVIÇOS DIVERSOS - Contratação de empresa de transporte escolar com van ou micro-ônibus | LINHA 23 - CIEJAP "Milton Ballerini" Noite- 10 Campinho Cabelinha, Vila Brito , Vila Nunes e Brejão Noite- 18h55 às 22h55 1- Micro-ônibus/ Van                                                                                                                                                                           | KM | 8640,00  | R\$ 8,70  | R\$ 75.168,00  |
| 24 | SERVIÇOS DIVERSOS - contratação de empresa de transporte escolar com ônibus              | LINHA 24 - CIEJAP "Milton Ballerini" Noite- 23 Campos dos Ipês, Brisa do Campo, Jardim Primavera, Vila Comerciairos, I,II, Cecap, Industrial Noite- 18h55 às 22h55 1- Ônibus                                                                                                                                             | KM | 5480,00  | R\$ 10,15 | R\$ 55.622,00  |



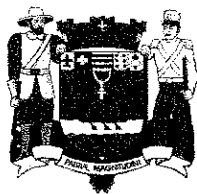
# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

|    |                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                          |    |          |           |                |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|----------|-----------|----------------|
| 25 | SERVIÇOS DIVERSOS<br>- Contratação de empresa de transporte escolar com ônibus adaptado              | LINHA 25 - CIEJAP "Milton Balleirini" e EM "Conde Moreira Lima" Tarde-23 São Roque, Vila Rica, Cecap, Campo dos Ipês, Industrial e Vila Hepacaré Vespertino 13h às 17h30 e 18:20h 1-Ônibus adaptado                                                                                      | KM | 6360,00  | R\$ 15,85 | R\$ 100.806,00 |
| 26 | SERVIÇOS DIVERSOS<br>- Contratação de empresa de transporte escolar com ônibus adaptado              | LINHA 26 - CIEJAP "Milton Balleirini" Tarde-30 Ponte Nova, Parque das Rodovias, Vila Simão, Campinho, Santa Edwiges, Novo Horizonte e Bairro da Cruz Vespertino 13h às 17h30 e 18h20 1-Ônibus adaptado                                                                                   | KM | 17280,00 | R\$ 15,85 | R\$ 273.888,00 |
| 27 | SERVIÇOS DIVERSOS<br>- Contratação de empresa de transporte escolar com van ou micro-ônibus          | LINHA 27 - EM "Belarmina Fernandes Borges" Manhã- 12 Pinhal Velho, Córrego Frio, Carimbamba e Taboão Matutino -7h às 13h30 1- Micro-ônibus/ Van                                                                                                                                          | KM | 27080,00 | R\$ 8,70  | R\$ 235.596,00 |
| 28 | SERVIÇOS DIVERSOS<br>- Contratação de empresa de transporte escolar com van ou micro-ônibus          | LINHA 28 - EM "Belarmina Fernandes Borges" Manhã- 10 Pinhal Velho, Pinhal Novo, Carimbamba, Paraitinga Matutino -7h às 13h30 1- Micro-ônibus/Van                                                                                                                                         | KM | 28840,00 | R\$ 8,70  | R\$ 250.908,00 |
| 29 | SERVIÇOS DIVERSOS<br>- Contratação de empresa de transporte escolar com van ou micro-ônibus          | LINHA 29 - EM "Belarmina Fernandes Borges Manhã-10 Vila Pinhal Velho, Faz. Carimbamba, Vila Pinhal Novo, Sapé, Sertão Velho, Faz. Pinheirais Matutino -7h às 13h30 1- Micro-ônibus/Van                                                                                                   | KM | 23400,00 | R\$ 8,70  | R\$ 203.580,00 |
| 30 | SERVIÇOS DIVERSOS<br>- Contratação de empresa de transporte escolar com van ou micro-ônibus          | LINHA 30 - EM "Belarmina Fernandes Borges Manhã-11 Pinhal Velho, Pessegueiro, Pinhal Novo, Coxo, Fazenda Carimbamba Matutino -7h às 13h30 1- Micro-ônibus/Van                                                                                                                            | KM | 29640,00 | R\$ 8,70  | R\$ 257.868,00 |
| 31 | SERVIÇOS DIVERSOS<br>- Contratação de empresa de transporte escolar com van ou micro-ônibus          | LINHA 31 - EM "João Justino Mota" Manhã -08 Coxo, Sertão Velho e Taboão Matutino - 7h às 12h30 1- Micro-ônibus/Van                                                                                                                                                                       | KM | 28720,00 | R\$ 8,70  | R\$ 249.864,00 |
| 32 | SERVIÇOS DIVERSOS<br>- Contratação de empresa de transporte escolar com van ou micro-ônibus          | LINHA 32 - EM "Belarmina Fernandes Borges Manhã-10 Pinhal Novo, Rodeio e Cerro Alto Matutino -7h às 13h30 1- Micro-ônibus/Van                                                                                                                                                            | KM | 17440,00 | R\$ 8,70  | R\$ 151.728,00 |
| 33 | SERVIÇOS DIVERSOS<br>- Contratação de empresa de transporte escolar com van ou micro-ônibus adaptado | LINHA 33 - Centro de Recursos Especiais – CRE e EM "Conde Moreira Lima" Manhã- 13 Vila Hepacaré, Comerciairos I,II, São Roque, Industrial, Campos dos Ipês, Cecap, Vila Rica, Santo Antônio Matutino -7h às 11h30 12h20 1- Micro-ônibus /Van adaptado                                    | KM | 5320,00  | R\$ 15,85 | R\$ 84.322,00  |
| 34 | SERVIÇOS DIVERSOS<br>- Contratação de empresa de transporte escolar com van ou micro-ônibus          | LINHA 34 - Centro de Recursos Especiais – CRE Manhã- 08 Tarde 05 (saída do integral)- Bairro Cruz, Vila Passos, Novo Horizonte, Santa Edwiges, Parque Rodovias, Olaria, Vila Brito, Vila Geny, Vila Hepacaré Matutino -7h às 11h30 e 12h20, 15h30 (saída do integral) 1-Micro-ônibus/Van | KM | 7660,00  | R\$ 8,70  | R\$ 66.642,00  |
| 35 | SERVIÇOS DIVERSOS<br>- Contratação de empresa de transporte escolar com van ou micro-ônibus          | LINHA 35 - APAE Manhã - 10 Novo Horizonte, CECAP, Vila Geny e Bairro da Cruz, Vila Normandia, Vila Nunes, Campinho e Parque Rodovias Manhã 7h30 às 11h30 1- Micro-ônibus/Van                                                                                                             | KM | 10320,00 | R\$ 8,70  | R\$ 89.784,00  |
| 36 | SERVIÇOS DIVERSOS<br>- Contratação de empresa de transporte                                          | LINHA 36 - APAE Tarde -13 Bairro da Cruz, Vila Geny, Parque Rodovias, Santa Edwiges, Vila Passos, Vila Nunes e Vila Brito Tarde                                                                                                                                                          | KM | 7200,00  | R\$ 15,85 | R\$ 114.120,00 |

 80



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA**  
Estado de São Paulo  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

|    |                                                                                                   |                                                                                                                                                                          |    |          |                    |                         |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|----------|--------------------|-------------------------|
|    | escolar com van ou micro-ônibus adaptado                                                          | 13h às 17h Van ou Micro-ônibus Adaptado 36                                                                                                                               |    |          |                    |                         |
| 37 | SERVIÇOS DIVERSOS - Contratação de empresa de transporte escolar com van ou micro-ônibus adaptado | LINHA 37 - APAE Tarde- 10 Vila Rica, Ponte Nova, Santo Antônio, Cecap, Vila Cida, Centro Cabelinha, São Roque Tarde 13h às 17h 1- Micro-ônibus adaptado                  | KM | 8360,00  | R\$ 15,84          | R\$ 132.422,40          |
| 38 | SERVIÇOS DIVERSOS - Contratação de empresa de transporte escolar com van ou micro-ônibus          | LINHA 04 - EM "Ruy Brasil Pereira" Tarde - 10 Entrada integral -04 Pedroso, Candido Vicente e Córrego Rosário 9h10 integral Vespertino 13h às 17h20 1- Micro-ônibus/ Van | KM | 19800,00 | R\$ 8,70           | R\$ 172.260,00          |
|    |                                                                                                   |                                                                                                                                                                          |    |          | <b>VALOR GERAL</b> | <b>R\$ 6.149.994,40</b> |

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta da Contratada;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados do(a) assinatura de contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada.

2.2 A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS.**

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO.**

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1 O valor mensal da contratação é de R\$ 512.499,53 (quinhentos e doze mil e quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta e três centavos), perfazendo o valor total por 12 (doze) meses de R\$ 6.149.994,40 (seis milhões e cento e quarenta e nove mil e novecentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos) e perfazendo o valor total por 24 (vinte e quatro) meses de R\$ 12.229.988,80 (doze milhões e duzentos e vinte e nove mil e novecentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 Caso o Termo de Referência indique que a demanda é variável, o valor acima deverá ser considerado como meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.4 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

5.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

5.7 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

5.8 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

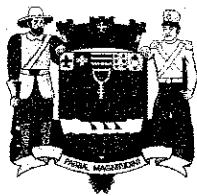
EM =  $I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

VP = Valor da parcela em atraso

5.9. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.

5.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.10.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.10.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E REVISÃO.**

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.1.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.1.3 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.1.4 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.1.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.1.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.1.7 Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste que prejudique a economicidade do valor contratual, a Contratada aceita negociar a adoção de preço compatível com a realidade do mercado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA**  
Estado de São Paulo  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

---

6.1.7 Competirá à Contratada exercer, perante o Contratante, seu direito ao reajuste, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste.

6.1.8 O reajuste poderá ser realizado por apostilamento ou termo aditivo, conforme previsto nos §6º e §7º do art. 493 do Decreto Municipal nº 7.905, de 2023.

6.2 A revisão do contrato deverá obedecer aos requisitos previstos nos arts. 124, II, "d", e art. 134 da Lei nº 14.133, de 2021 e do art. 500 do Decreto Municipal nº 7.905, de 2023 e será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela Contratada ou pelo Contratante, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

6.2.1 O pleito de revisão pela Contratada não será acolhido quando a parte interessada falhar em comprovar os requisitos previstos no "caput" desta Cláusula, em especial nas seguintes hipóteses:

- a) a efetiva elevação dos encargos não resultar em onerosidade excessiva ou não restar comprovada e quantificada por memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;
- b) o evento que houver dado causa ao desequilíbrio houver ocorrido em data anterior à sessão pública de entrega dos envelopes e declarações complementares ou posterior à expiração da vigência do contrato;
- c) não for comprovado o nexo de causalidade entre o evento e a majoração dos encargos suportados pela parte interessada;
- d) a parte interessada houver, direta ou indiretamente, contribuído para a majoração de seus próprios encargos, seja pela previsibilidade do evento, seja pela possibilidade de evitar a sua ocorrência;
- e) a elevação dos encargos decorrer exclusivamente de variação inflacionária, hipótese já contemplada nos critérios de reajuste previstos neste instrumento.
- f) o evento que houver dado causa ao desequilíbrio constituir álea ordinária imputável à Contratada, quando o pleito houver sido apresentado por esta.

6.2.2 A revisão do contrato deve ser formalizada por meio de Termo Aditivo.

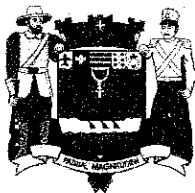
**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.**

7.1 São obrigações do Contratante:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

 S10



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA**  
Estado de São Paulo  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

---

7.1.3 Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

7.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à prestação do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6 Aplicar à Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7 Cientificar a Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

7.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

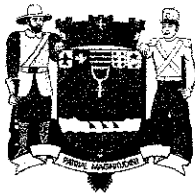
7.1.10 Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da Contratada, a que tenha acesso durante a execução do objeto, a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

8.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

8.1.2 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

8.1.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.5 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6 Observado o que dispõe o art. 506 do Decreto Municipal nº 7.905, de 2023, quando não for possível a verificação da regularidade, o Contratante poderá requisitar que a contratada entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento ou em momento posterior, a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista.

8.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.9 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.10 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA**  
Estado de São Paulo  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

---

8.1.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

8.1.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.15 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço, se o caso, para representá-lo na execução do contrato.

8.1.15.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.16 Caso o Termo de Referência tenha por objeto a elaboração de projetos ou a execução de serviços técnicos especializados, a Contratada cederá ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização da Contratada, com exceção, se o caso, do que dispõe o §1º e o §2º do art. 93, da Lei nº 14.133, de 2021.

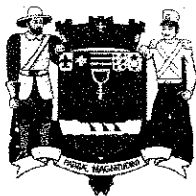
8.1.17 Informar ao Contratante qualquer mudança de endereço, telefone, correio eletrônico (*e-mail*) ou outros.

8.1.19 Conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

8.1.20 Não efetuar (executar) quaisquer alterações, supressões ou acréscimos do objeto contratual sem que haja o devido aditamento contratual por escrito, respeitado o que dispõe o art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Caso o Termo de Referência indique que o local da prestação dos serviços seja um bem público ou de responsabilidade do Contratante, a Contratada deverá também:

8.2.1 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

8.2.2 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.2.3 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.2.4 *Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação,* quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.2.5 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.**

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

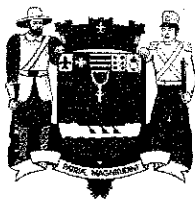
9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

9.9 A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

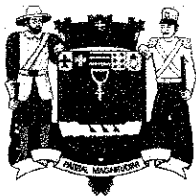
9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- a) **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 10.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem 10.1, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- d) **Multa:**
- d.1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, contados de forma corrida. O atraso superior a 31 (trinta e um) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021 e estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, sujeitando-se à aplicação da multa compensatória prevista nos itens abaixo.
- d.2) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida no caso das infrações de que tratam as alíneas "a" e "c" do subitem 10.1.
- d.3) compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida no caso da infração de que trata a alínea "b" do subitem 10.1 ou sobre o valor total do contrato no caso das alíneas "e" a "h" do subitem 10.1.
- d.4) compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato no caso da infração de que trata a alínea "a" e "b" do subitem 10.1 por descumprimento de qualquer das obrigações acessórias decorrentes do ajuste não previstas nas demais disposições desta cláusula.
- 10.3 Respeitado os limites de que trata o §3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, a quantificação das multas de que tratam os itens d.1 a d.4 poderão ser:
- a) acrescida em até 5% (cinco por cento) em caso de presença de uma ou mais circunstâncias agravantes de que tratam o art. 539 do **Decreto Municipal nº 7.905, de 2023;**
- e
- b) diminuídas em até 4% (quatro por cento) em caso de presença de uma ou mais circunstâncias atenuantes de que tratam o art. 540 do **Decreto Municipal nº 7.905, de 2023.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA**  
Estado de São Paulo  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

---

10.4 Das decisões de aplicação de penalidade, serão asseguradas as garantias e formalidades previstas nos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no Título VII do Decreto Municipal nº 7.905, de 2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.**

11.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da Contratada pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.1 Quando houver fusão, cisão ou incorporação da Contratada com outra pessoa jurídica deverá ser atendido ao que dispõe o art. 489 do **Decreto Municipal nº 7.905, de 2023**.

11.3.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

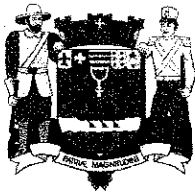
11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação a seguir discriminada:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

## **Nota de Pré-empenho 01287/2024-01, ficha 446**

02.04.02.04.03.12.365.0028.2050.01.3.3.90.39.74.213.0000

## **Nota de Pré-empenho 01287/2024-02, ficha 446**

02.04.02.04.03.12.365.0028.2050.01.3.3.90.39.74.213.0000

## **Nota de Pré-empenho 01286/2024-01, ficha 443**

02.04.02.04.03.12.361.0028.2050.01.3.3.90.39.74.220.0000

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.**

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº 7.905, de 2023 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.**

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o disposto no art. 490 do Decreto Municipal nº 7.905, de 2023.

14.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– PUBLICAÇÃO.**

15.1 Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

### **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO.**

16.1 Fica eleito o foro da comarca de Lorena, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de eventuais conflitos de interesses oriundos do presente Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA**  
Estado de São Paulo  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Lorena, 22 de 08 de 2024.

Pelo **Contratante**:

**Sylvio Ballerini**  
Prefeito Municipal

**Sônia Maria de Aquino**  
Secretário Municipal de Educação

Pela Contratada:



Documento assinado digitalmente  
**DEREK VIEIRA DE SOUZA LIMA TEIXEIRA**  
Data: 14/08/2024 20:09:38-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**ABC TRANSPORTES COLETIVOS DE CAÇAPAVA LTDA**

Derek Vieira de Souza Lima Teixeira, Representante

**Testemunhas:**

Nome:

Nome:

RG:

RG:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LORENA

CONTRATADO: ABC TRANSPORTES COLETIVOS DE CAÇAPAVA LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: Contratação de serviços de empresa para prestação de transporte escolar com veículos tipo ônibus, vans, micro-ônibus adaptado com motorista, monitor e combustível para atender alunos da rede municipal de ensino residentes na zona urbana e rural do município atendendo a Secretaria Municipal de Educação, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LORENA/SP, 22 / 08 /2024.

**SYLVIO BALLERINI, Prefeito Municipal**

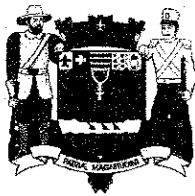
AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO-ENTIDADE / RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO  
CERTAME / RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA CONTRATANTE / ORDENADOR DE  
DESPESAS DA CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente  
DEREK VIEIRA DE SOUZA LIMA TEIXEIRA  
Data: 14/08/2024 20:11:34-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

CONTRATADA: **ABC TRANSPORTES COLETIVOS DE CAÇAPAVA LTDA**

Representante legal: Derek Vieira de Souza Lima Teixeira



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

## DECLARAÇÃO DE DOCUMENTO A DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LORENA

CNPJ Nº: 47.563.739/0001-75

CONTRATADA: ABC TRANSPORTES COLETIVOS DE CAÇAPAVA LTDA

CNPJ: 02.971.616/0001-35

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

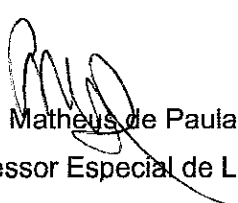
VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses.

OBJETO: Contratação de serviços de empresa para prestação de transporte escolar com veículos tipo ônibus, vans, micro-ônibus adaptado com motorista, monitor e combustível para atender alunos da rede municipal de ensino residentes na zona urbana e rural do município atendendo a Secretaria Municipal de Educação, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Valor (R\$): Valor mensal da contratação é de R\$ 512.499, 53 (quinhentos e doze mil e quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta e três centavos), perfazendo o valor total por 12 (doze) meses de R\$ 6.149.994,40 (seis milhões e cento e quarenta e nove mil e novecentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos) e perfazendo o valor total por 24 (vinte e quatro) meses de R\$ 12.229.988,80 (doze milhões e duzentos e vinte e nove mil e novecentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Lorena, 22 de agosto de 2024.

  
Carlos Matheus de Paula Azevedo  
Assessor Especial de Licitação